

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 188 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 19 de Novembro de 2021.

EXECUTIVO/GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui normas sobre uso, guarda, conservação e manutenção de veículos no âmbito do Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1152/2010.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Resolução institui normas sobre uso, guarda, conservação e manutenção de veículos a serviço do Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º - A Gerência Executiva de Transportes e Controle do Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanismo e Obras, é o responsável direto pelo controle de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos a serviço do Município de Areia Branca/RN.

Art.3º - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – veículos oficiais: aqueles de propriedade do Município de Areia Branca/RN;

II – veículos locados: aqueles não pertencentes ao Município, mas postos a seu serviço mediante contrato de locação;

III – veículos novos: aqueles que estão amparados pela garantia do fabricante;

IV – veículos usados: aqueles que não estão amparados pela garantia do fabricante;

V – condutor: o ocupante do cargo de motorista oficial, ou servidor de outras categorias ou contratado, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal ou Secretário Executivo, que dirijam veículos a serviço do Município de Areia Branca/RN.

VI – usuário: aquele que, no desempenho de suas atividades externas, efetua deslocamento em veículo oficial ou contratado;

VII – manutenção: o conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos em condições adequadas de uso;

VIII – manutenção preventiva: o conjunto de procedimentos e ações com realizações periódicas e, geralmente, programadas que visam a manter o veículo em pleno funcionamento;

IX – manutenção corretiva: o conjunto de procedimentos e ações que visam à localização e reparação de anomalias, defeitos ou quebras, tendo como alvo principal o restabelecimento das normais condições de uso do veículo;

X – controle de seguro: o acompanhamento dos prazos de vencimento dos contratos de apólices de seguro;

XI – sinistro: a ocorrência de prejuízo ou dano em veículo, tal como incêndio, acidente, furto, roubo ou pane;

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art.4º - São obrigações do condutor:

I – conduzir defensivamente o veículo, observando as suas características técnicas e cumprindo, rigorosamente, as instruções contidas no Manual do Proprietário;

II – exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

III – dirigir o veículo de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito;

IV – entregar ao Gerente de Transporte as notificações decorrentes de multas;

V – cumprir a rota estabelecida na Ordem de Saída dos Veículos;

VI – comunicar ao Gerente de Transporte, de imediato:

a) os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios;

b) a ocorrência de sinistro ou qualquer outra situação que enseje o acionamento de assistência técnica ou da seguradora;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 188 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 19 de Novembro de 2021.

c) a ocorrência de eventuais anormalidades nas condições técnicas do veículo sob sua condução;

d) outras situações imprevistas verificadas durante o deslocamento, não expressamente referidas nesta Resolução.

VII – assumir, quando terminativamente julgado culpado, o pagamento de multas decorrentes de atos de infração cometidas na direção de veículo.

Art.5º - São obrigações pertinentes a Gerência de Transporte:

I – monitorar a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, arquivando cópia deste documento;

II – verificar a situação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores no mês de janeiro de cada ano, notificando, para fins de correção, aquele que apresentar alguma irregularidade.

III – diligenciar a limpeza interna e externa dos veículos;

IV – organizar ficha de controle de veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das suas condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;

V – controlar o uso, a guarda, a conservação e o consumo de combustível dos veículos;

VI – em caso de sinistro de veículo, adotar as providências necessárias e informar à Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de Recursos Humanos;

VII – receber as notificações de trânsito e, em se tratando de infrações decorrentes da direção do veículo, identificar o seu condutor;

VIII – gerenciar as solicitações de veículos para deslocamento, organizando cronograma para seu atendimento de acordo com a disponibilidade de veículos;

IX – definir horário de trabalho dos condutores;

X – zelar pelo estado de conservação dos veículos;

XI – entregar os veículos aos condutores designados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;

XII – providenciar a elaboração de termo de referência, bem como pesquisa mercadológica, para fins de instruir os procedimentos licitatórios destinados à contratação de seguro da frota de veículos, passando em seguida a controlar os respectivos prazos de vigência;

XIII – enviar à Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de Recursos Humanos, para fins de conhecimento e determinação das providências que se fizerem necessárias:

a) ao término de cada semestre, relatório consolidado do uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos, bem como das providências adotadas no tocante à renovação de seguro, de licenciamento e do seguro obrigatório anual;

b) até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, o relatório anual das condições gerais de cada veículo referente ao exercício anterior;

c) até 30 de junho de cada ano, a previsão das despesas, a ocorrerem no exercício seguinte, com a contratação dos serviços de abastecimento, conservação e manutenção da frota de veículos e, se for o caso, com aquisição de novas unidades, visando a subsidiar a elaboração da respectiva proposta orçamentária.

Art.6º - As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão realizadas pela Secretaria competente, de acordo com a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO E DO SEGURO DE VEÍCULO

Art.7º - O licenciamento e as apólices de seguro dos veículos serão centralizados na Gerência de Transporte, que manterá registro cronológico das datas de vencimento e controle sistemático sobre tais registros.

CAPÍTULO V

DO USO E GUARDA DOS VEÍCULOS

Art.8º - O uso dos veículos pertencentes ou locados ao Município de Areia Branca/RN é exclusivo para a realização de atividades de interesse institucional, sendo vedada sua utilização para finalidades de outra natureza.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica o uso de veículo em situações de emergência para prestar socorro.

Art.9º - Não é permitida a fixação de adesivos, o uso de aparelho de som, de equipamentos ou acessórios nos veículos oficiais, exceto se expressamente autorizado pelo titular da Secretaria Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 188 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 19 de Novembro de 2021.

de Administração e da Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A instalação de aparelho de som, equipamentos ou acessórios em veículos novos somente poderá ser efetuada nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

Art.10 - A solicitação de veículos para deslocamento deverá ser encaminhada pelo dirigente da unidade solicitante à Gerência de Transporte, por meio de formulário próprio, informando o motivo, data, horário e roteiro a ser percorrido.

Art.11 - Havendo disponibilidade de veículo em conformidade com a demanda encaminhada, caberá a Gerência de Transporte agendar o deslocamento, com o envio de confirmação à unidade requisitante.

§ 1º Caso não haja suficiente disponibilidade de veículo para atender a todos os deslocamentos requeridos, serão priorizados os serviços urgentes, assim considerados aqueles cuja inobservância implique risco ou prejuízo ao Município de Areia Branca/RN.

§ 2º Diante da impossibilidade de atendimento imediato da solicitação, em razão da indisponibilidade de veículos ou de condutor, a Gerência de Transporte informará quando o veículo poderá ser disponibilizado.

Art.12 - Todos os deslocamentos de veículo deverão ser registrados pelos condutores na Ficha de Controle de Veículos, na qual constarão:

- I – o tipo do veículo, a placa, o nome do condutor;
- II – o solicitante do veículo, a data e hora de saída e chegada;
- III – o serviço realizado, o local e a quilometragem de saída e chegada.

Art.13 - Estando o veículo em serviço, deverá ser guardado em garagem apropriada ou, na inexistência desta, em local seguro e resguardado de furto ou roubo.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Art.14 - A Gerência de Transporte deverá monitorar a quilometragem de cada veículo, com o objetivo de realizar a necessária manutenção preventiva.

Art.15 - O serviço de manutenção preventiva será baseado de modo que a troca de cada componente seja determinada em função da vida útil do produto definido pelo fabricante, observando-se os seguintes limites de controle para os veículos usados:

- I – a troca de óleo do motor deverá ser realizada a cada cinco mil e dez mil quilômetros rodados para os veículos flex (gasolina ou álcool) e diesel, respectivamente, em oficinas ou postos terceirizados;

II – a troca dos filtros de óleo e do ar condicionado deverá ser realizada a cada dez mil e vinte mil quilômetros rodados para os veículos flex (gasolina ou álcool) e diesel, respectivamente, devendo a troca ser realizada em oficinas ou postos terceirizados.

Art.16 - Para os veículos novos, a manutenção preventiva atenderá ao Manual do Fabricante e realizar-se-á na concessionária autorizada.

Art.17 - As solicitações de serviços de manutenção preventiva ou corretiva devem ser encaminhadas, pela Gerência de Transporte, à empresa contratada pelo Município de Areia Branca/RN para a prestação dos serviços necessários.

Parágrafo único. No ato de recebimento do veículo, uma vez concluída a manutenção, cabe ao seu condutor atestar os respectivos serviços realizados.

CAPÍTULO VII DOS CONDUTORES

Art.18 - A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidor devidamente habilitado, que detenha a atribuição em razão do cargo ou função que exerça, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores não autorizados e que não estejam em serviço.

Parágrafo único. No caso de eventual insuficiência de servidores enquadrados na atribuição de motorista, a Secretaria de Administração poderá autorizar que servidor de outra categoria ou contratado dirija veículo oficial, desde que detentor da correspondente habilitação.

Art.19 - Os servidores ou contratados designados para a função de motorista deverão apresentar, a Gerência de Transporte, cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada e do documento de identidade, antes de assumirem o respectivo exercício.

Parágrafo único. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

CAPÍTULO VIII DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art.20 - Caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório, inclusive em grau de recurso.

Parágrafo único. O condutor, que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o seu ônus, obriga-se a apresentar, à Gerência de Transporte, o comprovante da correspondente quitação junto ao órgão competente.

Art.21 - A Gerência de Transportes, tão logo seja o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 188 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 19 de Novembro de 2021.

Município de Areia Branca/RN notificado da prática de infração de trânsito, providenciará:

I – a identificação do condutor responsável pela infração objeto da notificação, ao mesmo tempo cientificando-o do prazo de que dispõe para, querendo, apresentar ao órgão competente a defesa julgada cabível, cujo resultado passa a ser aguardado no prazo estabelecido;

II – o encaminhamento à Procuradoria Geral do Município das notificações de cobrança de multa, com indicação do tipo de infração cometida e do correspondente responsável para que esta proceda com possível defesa juntos aos órgãos fiscalizadores ou providencie abertura de processo administrativo de ressarcimento aos cofres públicos.

Art.22 - A Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de Recursos Humanos, de posse das notificações de cobrança de multa, encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município, adotará os seguintes procedimentos administrativos:

I – o empenho e subsequente pagamento da despesa correspondente ao valor das multas objeto da cobrança formalizada ao Município de Areia Branca/RN;

II – o lançamento, na ficha financeira do responsável, e subsequente desconto em folha do valor das multas quitadas pelo Município de Areia Branca/RN,

§ 1º O valor das multas referidas no inciso II deste artigo será debitado:

- a) em parcela única, quando não ultrapassar o montante de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) em duas parcelas, iguais e mensais, quando totalizar um montante superior a R\$ 100,00 (cem reais) e inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) em parcelas, iguais e mensais, quando totalizar um montante superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) sendo que a parcela não pode ser inferior a 100,00 (cem reais).

§ 2º Caso o condutor pertença ao quadro de comissionados ou contratados do município, o ressarcimento deverá ocorrer, em sua totalidade, até o término de seu vínculo, inclusive podendo ser compensado com as verbas rescisórias.

§ 3º Caso o condutor seja do quadro de empresa terceirizada, esta se responsabilizará pela retenção dos vencimentos do condutor e o devido recolhimento à conta do município através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou na falta deste, através de transferência bancária em conta de arrecadação própria a ser indicada pela Secretaria de Finanças do Município, assumindo a empresa terceirizada toda a responsabilidade pela quitação junto ao município.

§ 4º Em caso de possíveis saldos pendentes de quitação ou da

não quitação das multas, os débitos deverão ser inscritos em dívida ativa da tributação municipal.

§ 5º A quitação da multa não exige o servidor de responder a eventual sindicância ou processo administrativo-disciplinar.

§ 6º O condutor não será responsabilizado por infração relacionada com as condições do veículo, cujo controle incumbe a Gerência de Transporte.

CAPÍTULO IX

DOS SINISTROS COM VEÍCULOS

Art.23 - Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial do Município de Areia Branca/RN, o condutor, se as suas condições físicas permitirem, deverá:

I – permanecer no local do acidente até a realização da perícia;

II – comunicar à Gerência de Transporte a ocorrência;

III – solicitar o comparecimento da autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência.

§ 1º A vistoria nos bens danificados será preferencialmente acompanhada, quando possível, pelo condutor que dirigia o veículo na ocasião.

§ 2º No caso de bens de terceiros, o proprietário deverá ser notificado para acompanhar a execução da vistoria, pessoalmente ou por intermédio de um representante.

§ 3º Havendo vítimas, o condutor deverá adotar as medidas necessárias para o socorro.

Art.24 - O Município de Areia Branca/RN adotará as providências necessárias à indenização, por parte do responsável, do valor correspondente à recuperação dos danos causados a veículo oficial.

Parágrafo único. Na hipótese de a recuperação tornar-se inexecutável ou inconveniente, o valor da indenização será fixado com base em avaliação que guarde conformidade com o preço de mercado à época do sinistro.

Art.25 - Em caso de roubo ou furto de veículo oficial do Município de Areia Branca/RN, o condutor deverá, imediatamente, comunicar à autoridade policial, visando ao registro do Boletim de Ocorrência, e à Gerência de Transporte.

Art.26 - Todo roubo ou furto de veículo oficial será motivo de instauração de processo de sindicância, visando apurar causas, efeitos e responsabilidades, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

Art.27 - No caso de incêndio do veículo, decorrente de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 188 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 19 de Novembro de 2021.

comprovado caso fortuito ou força maior, o Município de Areia Branca/RN não estará obrigado a indenizar as perdas materiais de seus ocupantes.

Art.28 - Em caso de pane elétrica ou mecânica, que impeça a locomoção do veículo, o condutor deverá usar a sinalização de advertência e comunicar o fato, imediatamente, a Gerência de Transporte para as providências cabíveis.

Art.29 - A apuração das denúncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento das disposições previstas nesta Instrução Normativa, bem como os casos omissos, serão apurados por determinação da Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de Recursos Humanos, aplicando-se aos responsáveis, quando for o caso, as penalidades administrativas cabíveis.

Art.30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca – RN, em 19 de novembro de 2021.

EVILAZIO SANTOS DE MÉLO

Controlador Geral do Município

Portaria nº 05/2021-GC

PORTARIA Nº 343/ 2021 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **WILSON JUSTINIANO DE SOUZA FILHO**, portador do CPF nº xxx.588.xxx-x0, no Cargo Público em Comissão de **GERENTE EXECUTIVO DE PESCA**, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Recursos Hídricos, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo á 16 de novembro de 2021**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 19 de Novembro de 2021.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima
Chefe de gabinete

EXECUTIVO/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 022 /2021

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços SRP N.º 022/2021 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto o **registro de preços para a contratação eventual de empresa especializada em Serviços de Hospedagem para suprir as necessidades do município de Areia Branca/RN**, no dia **02 de dezembro de 2021 as 11:00 (onze) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, no sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais/>), ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cplabedital@gmail.com).

Areia Branca/RN, em 19 de novembro de 2021.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 023/2021

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços SRP N.º 023/2021 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto o **registro de preços para aquisição futura e eventual de Tecidos, Lençóis e Colchões Hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal de Areia Branca/RN**, no dia **02 de dezembro de 2021 as 13:00 (treze) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, no sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais/>), ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cplabedital@gmail.com).

Areia Branca/RN, em 19 de novembro de 2021.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO DO PREGÃO 020 2021

O Pregoeiro do Município de Areia Branca/RN torna público que o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 188 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 19 de Novembro de 2021.

Pregão Presencial SRP N.º 020/2021, objetivando o registro de preços para aquisição futura e eventual de Água Mineral e Gelo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Areia Branca/RN, realizado no dia 06 de outubro de 2021, às 08:00 (oito) horas (horário local) teve como vencedor em todos os itens a empresa licitante **Comercial Azevedo Ltda. - CNPJ - 03.600.250/0001-50**, com o valor final para os Itens; 01 - valor unitário - R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) - valor global R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais); 02 - valor unitário - R\$ 12,00 (doze reais) - valor global R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); 03 - valor unitário R\$ 18,00 (dezoito reais) - valor global R\$ 9.000,00 (nove mil reais); 04 - valor unitário R\$ 6,00 (seis reais) - valor global R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o valor global da licitação em R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) para um período de 12 (doze) meses.

Areia Branca/RN, em 06 de outubro de 2021.

Antônio Lopes Neto

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 020/2021

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN no uso de suas atribuições legais, adjudica o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP N.º 020/2021**, que tem como objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Água Mineral e Gelo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Areia Branca/RN, realizado no dia 06 de outubro de 2021, às 08:00 (oito) horas (horário local) a empresa licitante **Comercial Azevedo Ltda. - CNPJ - 03.600.250/0001-50** o valor global de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Areia Branca/RN, em 06 de outubro de 2021.

Antônio Lopes Neto

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 020/2021

A Prefeita Municipal de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP N.º 020/2021**, objetivando o registro de preços para aquisição futura e eventual de Água Mineral e Gelo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Areia Branca/RN, em 06 de outubro de 2021, o valor global de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) a empresa licitante **Comercial Azevedo Ltda. - CNPJ - 03.600.250/0001-50**.

Areia Branca/RN, em 06 de outubro de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO RESULTADO DO PREGÃO 021 2021

O Pregoeiro do Município de Areia Branca/RN torna público que o **Pregão Presencial SRP N.º 021/2021**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento eventual de Refeições Prontas em Embalagem Própria (Tipo Quentinha), Self Service e Serviço de Coffe-Break para suprir as necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Areia Branca/RN, realizado no dia 27 de outubro de 2021, às 08:00 (oito) horas (horário local) teve como vencedor em todos os itens a empresa licitante **Jose Divanir de Oliveira - CNPJ - 35.614.447/0001 35**. Após declarado o vencedor do certame, o representante da empresa licitante **Irinaldo Ribeiro de Souza**, manifestou intenção de interpor recurso, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do mesmo. Será concedido o mesmo prazo para as demais empresas apresentarem as contrarrazões.

Areia Branca/RN, em 27 de outubro de 2021.

Antônio Lopes Neto

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 021/2021

A Prefeita do Município Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais, após analisados os recursos e as contrarrazões interpostas pelas empresas licitantes participantes do referido processo licitatório, decide adjudicar o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP N.º 021/2021**, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento eventual de Refeições Prontas em Embalagem Própria (Tipo Quentinha), Self Service e Serviço de Coffe-Break para suprir as necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Areia Branca/RN, realizado no dia 27 de outubro de 2021, às 08:00 (oito) horas (horário local), a empresa licitante **Irinaldo Ribeiro de Souza - CNPJ - 18.058.381/0001-25**, nos itens 01 com valor unitário de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) perfazendo o valor global do item em R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais) e 02 com valor unitário de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) perfazendo o valor global do item em R\$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) com o valor global dos itens em R\$ 377.000,00 (trezentos e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 188 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 19 de Novembro de 2021.

setenta e sete mil reais) e a empresa licitante **José Divanir de Oliveira** - CNPJ - 36.614.447/0001-35 no item 03 com valor unitário de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos) perfazendo o valor global do item em R\$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais), perfazendo o valor global da licitação em R\$ 386.870,00 (trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta reais).

Areia Branca/RN, em 11 de novembro de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 021/2021

A Prefeita Municipal de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP Nº. 021/2021**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento eventual de **Refeições Prontas em Embalagem Própria (Tipo Quentinha), Self Service e Serviço de Coffe-Break** para suprir as necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Areia Branca/RN, em 11 de novembro de 2021, o valor global de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) a empresa licitante **Irinaldo Ribeiro de Souza - CNPJ - 18.058.381/0001-25** e o valor global de R\$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais) a empresa licitante **José Divanir de Oliveira - CNPJ - 36.614.447/0001-35**.

Areia Branca/RN, em 11 de novembro de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita.